



Câmara Municipal de Pedra Branca  
CNPJ N.º 12474169/0001-62

**LEI N.º 659/2016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**EMENTA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXÉRCICIO FINANCEIRO DE 2017.

**FRANCISCO CASEMIRO CORREIA**, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do § 7º do artigo 41 da Lei Orgânica, c/c o Artigo 35, inciso I, alínea "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2017, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 99.761.200,00 (NOVENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E SESENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).



Câmara Municipal de Pedra Branca  
CNPJ N.º 12474169/0001-62

**Art. 3º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 99.761.200,00 (NOVENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).

**Art. 4º** - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir dotações total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições defendidas para cada órgão ou entidade.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

- I- Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes;
- II- a) da Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas, com fulcro no Art. 43, da Lei Nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964;
- b) Da Reserva de Contingência; e
- c) Do excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no O.G.U. e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do Orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**Art. 8º** - É a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de Primeiro (1º) de Janeiro de 2017.



Câmara Municipal de Pedra Branca  
CNPJ N.º 12474169/0001-62

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CEARÁ, EM 28 DE  
NOVEMBRO DE 2016.

  
FRANCISCO CASEMIRO CORREIA

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca



Câmara Municipal de Pedra Branca  
CNPJ N.º 12474169/0001-62

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

*CERTIFICO para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação em flanelógrafo em 28/11/2016, nos termos da recomendação inserta na decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, proferida no Recurso Especial nº 105.232 (96/0056484-5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade.*

Câmara Municipal de Pedra Branca – CE, aos 28 de novembro de 2016.

  
FRANCISCO CASEMIRO CORREIA

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca